



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

LEI Nº 168/2002

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIRO EM MOTOCICLETA-
MOTO-TÁXI, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Alcinópolis, o serviço de Transporte de Passageiro em Motocicletas.

Artigo 2º - Os Serviços de que trata o artigo antecedente, deverá ser regulamentado por Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, a decorrer da vigência desta Lei, observando o disposto no artigo 113 da Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal.

Artigo 3º - O total dos veículos motocicletas a serem autorizados, não poderá exceder de 01 (um) para cada 1000 (mil) habitantes residente no Município, de acordo com número estipulado pelo instituto Brasileiro Brasileiro de Geografia Estatística.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, se na última milhar contar com 750 (setecentos cinquenta) e mais 01 (um) habitante, considerar-se-á para efeitos de autorização, o complemento da milhar.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis -MS, 11 de Novembro de 2002.

ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
Prefeito Municipal